



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2018, DE 03 DE ABRIL 2018.**

O Diretor-Geral Pro Tempore do Campus São Bento do Sul, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 327/2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/02/2016, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa no 2, de 6 de dezembro de 2016 da Secretaria de Gestão, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG, CONSIDERANDO ainda, o disposto no memorando circular no 118/2016 – PROAD/IFC que estabelece a ordem cronológica de exigibilidade, conforme definição em reunião dos DAPs de 13/12/2016 sobre a adoção da mesma ordem de prioridades entre a Reitoria e os Campi para pagamentos das obrigações contratuais, RESOLVE DETERMINAR QUE:

**Art. 1º** – Seja elaborada e publicada mensalmente no endereço eletrônico do IFC Campus São Bento do Sul, lista de credores para cada categoria contratual, observada a seguinte ordem cronológica de exigibilidade e prioridade de pagamentos ora estabelecida pela PROAD:

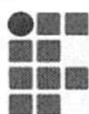
Prioridade I – Prestação de Serviços;

Prioridade II – Realização de Obras;

Prioridade III – Locações;

Prioridade IV – Fornecimento de Bens

**Art. 2º** – Seja elaborada e publicada mensalmente no endereço eletrônico do IFC Campus São Bento do Sul, lista classificatória especial de pequenos credores conforme Art. 2o, § 2o da Instrução Normativa supracitada, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1o, a qual terá precedência em seus pagamentos sobre as demais listas elencadas no Art. 1º.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus São Bento do Sul*

---

**Art. 3º** – Não havendo recurso financeiro subrepassado ao Campus em montante suficiente para quitação integral das obrigações do mês, em conformidade com o Art. 4o, § 4o da Instrução Normativa supracitada, seja realizado pagamento parcial de crédito ao fornecedor ordenado cronologicamente, imediatamente após ao último credor que tenha sido quitado integralmente.

**Art. 4º** – Havendo grave insuficiência nos subrepasses recebidos de recursos, que seja observada sempre que possível em conformidade com a disponibilidade financeira, o pagamento mínimo em cada lista referente as obrigações remanescentes e já vencidas no mês anterior, a fim de evitar o acúmulo de dívidas vencidas de meses passados.

**Art. 5º** – CUMPRA-SE esta Ordem de Serviço a partir dos pagamentos realizados no mês de abril/2018, em conformidade com o prazo limite estabelecido para vigência da Instrução Normativa no 2, de 6 de dezembro de 2016.

---

**Samuel Henrique Werlich**  
*Diretor-Geral Pro Tempore*  
Portaria 327/2016 – Dou de 01/02/2016  
**IFC – Campus São Bento do Sul**

